

DELIBERAÇÃO EEFERP/USP Nº 043/2023 - DE 03/04/2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos para solicitação e utilização de espaço público, a título precário gratuito ou oneroso, no âmbito e responsabilidade da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e revoga DELIBERAÇÃO EEFERP/USP Nº 037/2022 - de 15/02/2022.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 42, inciso I, do Regimento Geral da USP, dos Pareceres da Procuradoria Geral da USP, PG.P.000918/2014 e PG.P.2289/2017, da Lei nº 10.848/2001, da Resolução USP nº 4505/1997, das deliberações da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), em sessão de 13/05/2015, da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), em sessão de 09/06/2015 (processo 2013.1.222.90.3), da aprovação da instituição *de critérios e procedimentos para solicitação e utilização de espaço público, a título precário gratuito ou oneroso pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA)*, em 14/02/2022 e, finalmente, considerando a atualização dos valores aprovada pelo mesmo Colegiado, em sua 87ª sessão, realizada em 13/02/2023, objetivando regulamentar critérios para permissão de uso dos bens imóveis públicos no âmbito e responsabilidade da EEFERP, baixa a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º – Fica instituído no âmbito da EEFERP, os critérios e procedimentos para solicitação de reserva e uso dos espaços físicos, a título precário gratuito ou oneroso, com a finalidade exclusiva para fins educacionais (ensino, pesquisa e extensão universitária), desportivos (práticas das modalidades esportivas), recreativos (atividades artísticas-culturais) e eventos administrativos, organizados e voltados preferencialmente a:

- I. Docentes, funcionários e Entidades estudantis ligados à Comunidade EEFERP;
- II. Órgãos/Unidades e Entidades estudantis ligadas à USP;
- III. Órgãos da Administração Pública, preferencialmente ligados a atividades científicas ou de Educação Física e Esporte;
- IV. Comunidade externa a USP (particulares).

Parágrafo 1º – Os espaços físicos mencionados no artigo 1º acima, referem-se às instalações disponibilizadas pela EEFERP, conforme relação abaixo, as quais deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam. Todas as instalações dispõem de equipamentos esportivos e demais materiais permanentes necessários para o seu perfeito funcionamento:

- a) 01 Auditório – capacidade 147 lugares (1º Pavimento do Bloco 1)
- b) 04 Salas de Aula – Graduação – capacidade 75 lugares cada sala (1º Pavimento do Bloco 2)
- c) 03 Salas de Aula – Pós-Graduação - capacidade 30 lugares cada sala (2º Pavimento do Bloco 2)
- d) 01 Quadra Oficial – Ginásio Poliesportivo “Prof. Valdir J. Barbanti”
- e) Ginásio Olímpico – Espaço Dança (Espelho)
- f) Ginásio Olímpico – Espaço Lutas (Tatame)
- g) Ginásio Olímpico – Espaço Ginástica (Tablado)
- h) Ginásio Olímpico – Espaço Ginástica (Equipamentos)
- i) 01 Piscina semi-olímpica
- j) 01 Quadra Poliesportiva coberta externa
- k) 01 Quadra de Areia

Parágrafo 2º – As solicitações de reserva e uso dos espaços para eventos/atividades, deverão ser encaminhadas previamente à Direção da EEFERP, mediante o preenchimento do **“Formulário de Reserva de Espaços – EEFERP”**, conforme modelo no **Anexo I** desta **Deliberação - Documento disponível no site da Escola, no link <https://forms.gle/ioQZxuXpL78p7yka6>**.

Parágrafo 3º – Nas outorgas de uso dos espaços públicos da EEFERP, a disponibilização dos materiais de consumo necessários para as práticas das modalidades esportivas, será de exclusiva responsabilidade do outorgado (solicitante).

Artigo 2º – O outorgado/solicitante será responsável pela observância às disposições contidas na Lei 10.848, de 06/07/2001, atualizada pela Lei 16.724, de 22/05/2018, que regulamenta e flexibiliza novos métodos de avaliação médica para os praticantes de atividades físicas e desportivas, em especial o disposto no artigo 5º A e seu parágrafo único, além de ser o único responsável também por zelar pelo cumprimento das determinações abaixo:

- I. Os participantes com idade entre 15 e 69 anos, deverão responder atentamente o **Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q)**, conforme modelo no **Anexo II** desta **Deliberação - Documento disponível no site da Escola, no link <https://forms.gle/pZhcAk5cA8QUrcM67>**, os quais serão responsáveis pela veracidade das respostas.

- II. Para os participantes com idade inferior a 15 anos, será necessário a autorização por escrito dos pais ou responsável.
- III. Para os participantes com idade a partir de 70 anos, será necessária apresentação de atestado médico de aptidão para prática de atividade física, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina - CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo 1º - O participante com idade entre 15 e 69 anos que responder positivamente (SIM) a qualquer das perguntas, em pelo menos uma das questões do PAR-Q, será exigida a assinatura do **“Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física”** (conforme modelo no **Anexo II** desta Deliberação - Documento disponível no site da Escola, no link <https://forms.gle/pZhcAk5cA8QUrcM67>) ou apresentação do competente atestado médico na forma descrita no item III acima.

Parágrafo 2º - O PAR-Q terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua apresentação, cujo documento original poderá ficar de posse do solicitante/outorgado e entregar uma cópia à EEFERP, sob pena de cancelamento da atividade esportiva no caso em que a respectiva documentação dos participantes não esteja em situação regular.

Parágrafo 3º - Será de responsabilidade exclusiva dos docentes da EEFERP zelar pelo cumprimento da determinação contida no artigo 2º acima, quando o uso do espaço for exclusivo para fins acadêmicos com os alunos da Unidade, nas atividades físicas e desportivas de ensino, pesquisa e extensão universitária, cuja abrangência é extensiva para todos os participantes em todas as modalidades esportivas.

Artigo 3º – Terá prioridade exclusiva de uso dos respectivos espaços públicos, as atividades acadêmicas da EEFERP (ensino, pesquisa e extensão universitária) e, em havendo disponibilidade de horários, a autorização de uso dos espaços tratado no artigo 1º, poderá ser outorgada a título precário gratuito ou oneroso, a critério exclusivo do Conselho Técnico Administrativo - CTA da EEFERP, após avaliação de mérito realizada pela Comissão Assessora do Conselho Técnico Administrativo - CACTA, referente aos respectivos pedidos apresentados através do **“Formulário de Reserva de Espaços – EEFERP”**.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese, o uso dos espaços poderá ser outorgado em prejuízo das atividades-fim da EEFERP. Serão sempre priorizadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a projetos vinculados à EEFERP e às demais Unidades da USP, cujas reservas, tanto dos espaços quanto dos equipamentos, deverão seguir a seguinte ordem de prioridade:

- I. Prioridade 1 – Solicitações efetuadas para atividades acadêmicas/didáticas e extracurriculares (ensino, pesquisa e extensão universitária) da EEFERP/USP;

II. Prioridade 2 – Solicitações efetuadas por Unidades/Órgãos da USP e Entidades estudantis ligadas à USP;

III. Prioridade 3 – Solicitações efetuadas pela Comunidade externa à USP (particulares).

Artigo 4º - A concessão de uso quando outorgada de forma onerosa, o outorgado/solicitante deverá recolher previamente o valor referente à Taxa Administrativa de Manutenção, que será destinado exclusivamente a garantir de forma sustentável a manutenção e limpeza das edificações, dos equipamentos e demais custos com toda sua infraestrutura local.

Parágrafo 1º - O valor a ser recolhido a título de Taxa Administrativa de Manutenção, pelo uso do espaço, tratado no artigo 4º, será determinado de acordo com a tabela de valores de locação dos espaços da EEFERP, pré-estabelecidos pela DVEF/RP – PUSP-RP e aprovados pelo CTA/EEFERP (Processo 2013.1.222.90.3):

- a) Auditório R\$ 587,42 por evento/dia
- b) Salas de Aula – Graduação R\$ 254,20 por evento/dia
- c) Salas de Aula – Pós-Graduação R\$ 123,16 por evento/dia
- d) Quadra do Ginásio Poliesportivo “Prof. Valdir J. Barbanti” R\$ 192,93 por hora
- e) Ginásio Olímpico – Espaço Dança (Espelho) R\$ 173,81 por hora
- f) Ginásio Olímpico – Espaço Lutas (Tatame) R\$ 173,81 por hora
- g) Ginásio Olímpico – Espaço Ginástica (Tablado) R\$ 173,81 por hora
- h) Ginásio Olímpico – Espaço Ginástica (Equipamentos) R\$ 173,81 por hora
- i) Piscina semi-olímpica R\$ 195,90 por hora
- j) Quadra Poliesportiva coberta externa - Quadra menor R\$ 37,85 por hora
- k) Quadra Poliesportiva coberta externa - Quadra maior R\$ 75,70 por hora
- l) Quadra de Areia R\$ 59,38 por hora

Parágrafo 2º - Os valores referenciados acima, poderão ser reajustados/atualizados anualmente com a anuência do Conselho Técnico Administrativo – CTA.

Parágrafo 3º - O recolhimento do valor da taxa de manutenção devida, poderá ser efetuado através do sistema de Boleto Bancário, emitido pela EEFERP, pagável em qualquer Instituição Financeira até seu vencimento, ou por meio de Remanejamento Orçamentário através do Sistema Corporativo MercúrioWeb para as Unidades/Órgãos USP.

Parágrafo 4º - A falta de recolhimento da Taxa Administrativa de Manutenção resultará no cancelamento da respectiva reserva do espaço.

Parágrafo 5º - Nos casos em que o evento/atividade seja cancelado após o pagamento e/ou remanejamento da taxa de manutenção, o outorgado/solicitante poderá solicitar à EEFERP,

com antecedência, a alteração da data da reserva ou a respectiva devolução do valor pago, por escrito ou mensagem eletrônica, mediante justificativa circunstanciada.

Artigo 5º - As concessões de uso de espaço, outorgadas exclusivamente aos pedidos de reservas para eventos/atividades das Unidades/Órgãos da USP, Entidades Estudantis da USP e Órgãos Públicos em geral, por períodos iguais ou superiores a 30 dias e para uso esporádico dos espaços, o CTA poderá determinar o recolhimento de uma taxa de manutenção colaborativa, que poderá variar entre 20% a 50% do valor referencial da taxa de manutenção determinada no artigo 4º, parágrafo 1º, cuja finalidade será de apoiar e subsidiar os custos diretos que envolvem os espaços, como limpeza predial, manutenção predial preventiva e corretiva (pintura, elétrica e hidráulica), manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos esportivos, pisos/tablado/tatame, bebedouros, audiovisual, mobiliários, manutenção da água da piscina, dentre outras despesas.

Parágrafo Único – A critério exclusivo da Direção da EEFERP, com a anuência do CTA/EEFERP, os casos esporádicos e específicos de pedidos de reservas para eventos/atividades das Unidades/Órgãos da USP, Entidades Estudantis da USP, Órgãos Públicos em geral e Comunidade externa à USP (particulares), poderá ter isenção total de recolhimento da taxa administrativa de manutenção, cuja outorga será concedida a título precário e gratuito.

Artigo 6º – O outorgado, responsável pelo evento/atividade, bem como, todos os seus participantes, deverão ter pleno conhecimento das normas internas de utilização dos respectivos espaço públicos da EEFERP, cujas regras de caráter obrigatórias deverão ser respeitadas e cumpridas por todos os usuários durante suas permanências e uso das instalações (*Normas disponíveis nas respectivas instalações*).

Artigo 7º – Os danos causados às instalações e equipamentos, por uso inadequado ou vandalismo, serão de exclusiva responsabilidade do outorgado/solicitante, devendo o mesmo ressarcir à EEFERP o valor correspondente ao custo do dano com o reparo e/ou reposição.

Parágrafo Único – Além de se responsabilizar pelos custos a que se refere o artigo 7º, o outorgado/solicitante poderá ser penalizado com a suspensão de uso das instalações por um período mínimo de um mês, a critério do CTA da EEFERP.

Artigo 8º – Após autorizada a concessão da outorga de permissão de uso dos espaços públicos, a EEFERP providenciará a formalização do respectivo **Termo de Autorização de Uso**, que deverá ser assinado pelas partes (documento disponível no **Anexo III** desta Deliberação)

Parágrafo Único – O respectivo Termo de Autorização de Uso não poderá ser prorrogado após o término de sua vigência.

Artigo 9º – O cancelamento do evento/atividade deverá ser comunicado previamente à Direção da EEFERP, por escrito, através de correio eletrônico no *e-mail* institucional eeferp@usp.br ou documento entregue presencialmente na Administração da EEFERP.

Artigo 10 – Integram a presente Deliberação os Anexos abaixo relacionados:

- **ANEXO I.** Formulário de Reserva de Espaços – EEFERP
- **ANEXO II.** Questionário de Prontidão para Atividade Física – PAR-Q
Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física
- **ANEXO III.** Termo de Autorização de Uso

Artigo 11 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da EEFERP.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação EEFERP nº 037/2022 e a decisão do CTA proferida em sua 78ª sessão, realizada em 14/02/2022, item 1 (processo 2013.1.222.90.3).

Ribeirão Preto, 03 de abril de 2023.



Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho
Diretor – EEFERP



ANEXO I - FORMULÁRIO RESERVA DE ESPAÇOS – EEFERP

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome do solicitante: _____

Telefone fixo: _____ celular: _____ e-mail: _____

Cédula Identidade RG nº: _____ CPF nº: _____

Vínculo Institucional: EEFERP/USP Comunidade USP Comunidade Externa USP
 Docente Docente
 Funcionário Funcionário
 Aluno Aluno

Nome da Unidade/Entidade USP ou Entidade Externa: _____

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO OU ATIVIDADE

Nome da atividade: _____

Modalidade esportiva ou tipo de atividade: _____

Responsável pela atividade: _____

Descrição da atividade: _____

Evento Pago (Valor R\$ _____) Evento Gratuito

Público alvo: _____

Período de uso ou realização do evento/atividade: Data início: ____/____/____ Data término: ____/____/____

Dias da semana: _____ Horário: _____

Número estimado de participantes: _____ pessoas Comunidade USP e _____ pessoas Comunidade Externa USP

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO A SER UTILIZADO

- Auditório (1ª Pavimento do Bloco 1) – capacidade 147 lugares
- Salas de Aula – Graduação (1ª Pavimento do Bloco 2) – capacidade 75 lugares
- Salas de Aula – Pós-Graduação (2ª Pavimento do Bloco 2) – capacidade 30 lugares
- Quadra do Ginásio Poliesportivo “Prof. Valdir Barbanti”
- Ginásio Olímpico Espaço Dança – Espelho
- Espaço Lutas – Tatame
- Espaço Ginástica – Tablado
- Espaço Ginástica – Equipamentos
- Piscina semiolímpica
- Quadra Poliesportiva Coberta externa
- Quadra de Areia



Universidade de São Paulo
Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

() Laboratório _____

() Outro: _____

*Descrever eventuais demandas adicionais: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

ANEXO II - Questionário de Prontidão para Atividade Física - PAR-Q

Este questionário – PAR-Q tem o objetivo de identificar a necessidade de avaliação por um médico antes do início da atividade física. Caso você responda “SIM” a uma ou mais perguntas, converse com seu médico ANTES de aumentar seu nível atual de atividade física. Mencione este questionário e as perguntas às quais você respondeu “SIM”.

Por favor, assinale “SIM” ou “NÃO” às seguintes perguntas:	SIM	NÃO
Alguma vez seu médico disse que você possui algum problema cardíaco e recomendou que você só praticasse atividade física sob a supervisão de profissionais de saúde?		
Você sente dores no peito quando pratica atividade física?		
No último mês, você sentiu dores no peito quando praticou atividade física?		
Você perdeu o equilíbrio em virtude de tonturas ou perdeu a consciência quando estava praticando atividade física?		
Você tem algum problema ósseo ou articular que poderia ser agravado com a prática de atividades físicas?		
Você toma atualmente algum medicamento para pressão arterial e/ou problema de coração?		
Você tem conhecimento de alguma outra razão física que o impeça de praticar atividades físicas?		

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações prestadas acima, comprometendo-me a comunicar a EEFERP/USP, por escrito, qualquer evento adverso que venha a alterá-las, assim como declaro que estou em plenas condições de saúde e apto a realizar exercícios físicos, sem nenhuma restrição médica para me submeter a um programa de treinamento físico. Declaro, ainda, que não sou portador de nenhuma moléstia infecto contagiosa que possa prejudicar os demais frequentadores do ambiente de exercícios.

Nome: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

***Se você respondeu “SIM” a uma ou mais perguntas, leia e assine o
“Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física”***

ANEXO II – Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física

Estou ciente de que é recomendável conversar com um médico antes de aumentar meu nível atual de atividade física, por ter respondido “SIM” a uma ou mais perguntas do “Questionário de Prontidão para Atividade Física” (PAR-Q). Assumo plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa recomendação.

Nome: _____

Data: ____/____/____



Assinatura

ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS,
SOB A RESPONSABILIDADE DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO
FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO, DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**

Pelo presente instrumento, a ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO, localizada no Bairro Monte Alegre, na Avenida Bandeirantes, 3.900, em Ribeirão Preto-SP, CEP:14040-907, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 63.025.530/0103-39, neste ato representada por seu Dirigente, Professor Doutor Hugo Tourinho Filho, conforme delegação de competência conferida pela Portaria GR nº 6561, de 16.06.2014, doravante denominada **AUTORIZANTE**, tendo em vista a deliberação da Comissão de Legislação e Recurso - CLR, datada de 13/05/2015 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP, datada de 09/06/2015, e

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse em regular o uso dos bens imóveis públicos sob responsabilidade da **AUTORIZANTE** por outras Instituições Públicas e Comunidade externa (particulares), observadas as disposições contidas na Resolução nº 4505, de 22.10.1997, dos Pareceres da Procuradoria Geral da USP, PG.P.000918/2014 e PG.P.2289/2017, na Lei 10.848, de 06/07/2001, atualizada até a Lei 16.724, de 22/05/2018, de acordo com a deliberações da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), em sessão de 13/05/2015 e da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), em sessão de 09/06/2015 (processo 2013.1.222.90.3), a autorização do Conselho Técnico Administrativo da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, na data de ____/____/____ e diante das recomendações da OMS para a prática de atividade física, fatos que motivaram a presente Autorização:

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AUTORIZAR, em caráter pontual e de excepcionalidade, que _____, por intermédio da _____, localizada na _____ inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **AUTORIZADA**, neste ato representada pelo seu _____, o acadêmico



Universidade de São Paulo
Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

_____ portador (a) do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, utilize o espaço relacionado no item 1.2 abaixo.

1.2. A presente Autorização de Uso tem por objeto regulamentar a utilização das instalações:

- a) _____, a ser utilizada no período de ____/____/____ a ____/____/____, nos dias e horários: às _____ das ____ às _____, com a finalidade exclusiva da prática esportiva na modalidade _____.
- b) _____, a ser utilizada no período de ____/____/____ a ____/____/____, nos dias e horários: às _____ das ____ às _____, com a finalidade exclusiva da prática esportiva na modalidade _____.

1.3. Em caso de alteração da finalidade, período ou horário, haverá necessidade de nova solicitação, o que implicará, também, na tramitação novamente de processo, deliberação pelo Conselho Técnico Administrativo e assinatura de instrumento de autorização.

1.4. A presente autorização não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação do espaço público, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

1.5. Não haverá prioridade deste Termo sobre as atividades acadêmicas ou da própria Universidade de São Paulo que vierem a coincidir com datas, horários e locais ora ajustados. No caso de eventual necessidade de uso do espaço concedido, serão priorizadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a projetos vinculados à **AUTORIZANTE** e coordenados por docentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

2.1. O presente Termo terá sua validade a partir da data de ____/____/____, com vigência até ____/____/____, momento em que a **AUTORIZADA** deverá entregar/devolver o espaço/instalações em boas condições de funcionamento, limpeza e conservação, de forma a restituí-las no estado em que foram recebidas, salvo reformas e/ou benfeitorias, desde que regularmente aprovadas pela **AUTORIZANTE**.

2.2. A presente Autorização de Uso é outorgada em **caráter precário e _____ (gratuito ou oneroso)**, podendo ser revogada a qualquer momento pela **AUTORIZANTE** não cabendo à **AUTORIZADA** o direito de indenização ou retenção por benfeitorias, mesmo as necessárias.

2.3. Especificamente para as outorgas concedidas em caráter precário e oneroso:

2.3.1. A **AUTORIZADA** deverá recolher previamente, até a data de vencimento ___/___/___, a título de taxa administrativa de manutenção, o valor de R\$ _____ (_____), por meio de boleto bancário emitido pela **AUTORIZANTE** (é possível substituir o boleto pelo depósito em conta bancária), ou ainda, através de Remanejamento Orçamentário para as Unidades/Órgãos da USP.

2.3.2. A falta do recolhimento da taxa até a data de seu vencimento, resultará no cancelamento da respectiva autorização de uso do espaço.

2.3.3. A **AUTORIZADA** poderá solicitar a devolução da taxa administrativa de manutenção, descrita no subitem 2.1.1, somente nas hipóteses da revogação por interesse da Administração ou por motivo de cancelamento da atividade, quando comunicada com antecedência pela **AUTORIZADA**.

2.3.4. A devolução da taxa administrativa de manutenção será realizada mediante depósito em conta bancária indicada pela **AUTORIZADA**.

2.3.5. Não haverá devolução do valor da taxa administrativa de manutenção em razão da desistência de participação ou cancelamento do evento/atividade, sem que haja comunicação prévia por parte da **AUTORIZADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

III.1. A **AUTORIZANTE** se responsabilizará em proceder às comunicações necessárias a **AUTORIZADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, caso surjam intercorrências de curto prazo, voltadas a realização de reparos, reformas, readequações de instalações elétricas, hidráulicas ou outras que se façam necessárias e que possam resultar na suspensão das atividades decorrentes da presente autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

- 4.1.** A **AUTORIZADA** deverá se responsabilizar que nos eventos/atividades, exclusivamente para a prática de modalidades esportivas, todos os envolvidos/participantes tenham conhecimento do disposto na Lei 10.848, de 06/07/2001, atualizada até a Lei 16.724, de 22/05/2018, principalmente no tocante ao cumprimento do artigo 5º A e seu parágrafo único. Será de responsabilidade exclusiva da **AUTORIZADA**, exigir de todos os participantes que respondam o Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) previamente ao início das atividades, cujo objetivo é identificar a necessidade de avaliação médica antes do início da atividade física, além de exigir também dos participantes que responderem positivamente a qualquer das perguntas do **PAR-Q**, a assinatura do Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física. A **AUTORIZADA** deverá fornecer uma cópia desta documentação à **AUTORIZANTE**, antes do início das atividades.
- 4.2.** A **AUTORIZADA** deverá se responsabilizar para que haja uma retomada segura das atividades presenciais, seguindo rigorosamente o cumprimento das medidas de biossegurança e os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela Universidade de São Paulo. A **AUTORIZADA** deverá apresentar cópia do comprovante vacinal da respectiva imunização de todos os participantes dos treinos/eventos, além dos cuidados básicos em respeitar todos os critérios preconizados, como o uso de máscaras, a higienização das mãos e todos os demais protocolos sanitários pertinentes.
- 4.3.** A **AUTORIZADA** deverá se atentar para a proibição do consumo de produtos fumígenos, derivado ou não do tabaco (Lei Estadual 13.541/2009), de bebidas e alimentos no interior de todas as dependências, instalações e edificações da **AUTORIZANTE**.
- 4.4.** A **AUTORIZADA** deverá indicar, no mínimo, 02 (duas) pessoas que ficarão responsáveis pelo procedimento de abertura e fechamento das instalações, objeto deste Termo, os quais deverão entrar em contato com a Seção de Apoio Administrativo da **AUTORIZANTE** (ramal 15.8615), para o devido cadastro e instruções para acesso às chaves dos locais.
- 4.5.** Quando o evento/atividade envolver prática esportiva, será de responsabilidade da **AUTORIZADA** trazer todos os materiais esportivos de consumo necessários para a realização dos treinamentos, objeto deste Termo, como também, se responsabilizará pela guarda e controle dos mesmos.

- 4.6. Observar as normas de segurança do Corpo de Bombeiros atinentes ao uso do(s) espaço(s) público(s) em empréstimo. Em caso de emergência médica avisar a Guarda Universitária (16) 3315.3600 ou 3315.3700.
- 4.7. A **AUTORIZADA** obriga-se a manter o local objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.
- 4.8. Cumprir as demais exigências da Universidade de São Paulo que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade.
- 4.9. A **AUTORIZADA** deverá restringir a utilização do espaço público única e exclusivamente aos fins que motivam o presente instrumento, impedindo que terceiros dele se apossam ou se utilizem;
- 4.10. A **AUTORIZADA** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.
- 4.11. Manter as instalações em boas condições de funcionamento, limpeza e conservação, de forma a restituí-las no estado em que foram recebidas, salvo reformas e/ou benfeitorias, desde que regularmente aprovadas pela **AUTORIZANTE**.
- 4.12. A **AUTORIZADA** será a única responsável pelas questões de segurança, checagem das condições dos aparelhos, procedimentos de primeiros socorros eventualmente necessários, pelo uso adequado e responsável do espaço, nos casos de danos ao patrimônio e instalações da **AUTORIZANTE**.
- 4.13. Da mesma forma, a **AUTORIZADA** será também a responsável por abrir, fechar, apagar luzes e desligar equipamentos, após a realização dos treinos.
- 4.14. A presente Autorização de Uso é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento pela **AUTORIZANTE**, em virtude do aumento da pandemia, ou de demanda, ou mesmo por situações outras que coloquem em risco a segurança do praticante de atividade física ou das instalações da Unidade, não cabendo à **AUTORIZADA** o direito de indenização ou retenção por benfeitorias, mesmo as necessárias.
- 4.15. Não haverá prioridade desta autorização sobre as atividades acadêmicas ou da própria Universidade de São Paulo que vierem a coincidir com datas, horários e locais ora ajustados,

como também, a **AUTORIZANTE** poderá aproveitar os treinos para a participação das pessoas em projetos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes da Unidade.

- 4.16.** Não alterar qualquer característica das instalações, salvo por motivo de imperiosa necessidade devidamente comprovada e mediante prévia aprovação da **AUTORIZANTE**, correndo as despesas daí decorrentes às expensas da **AUTORIZADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** A **AUTORIZANTE** não se responsabilizará pelos materiais esportivos e demais objetos, de propriedade da **AUTORIZADA**, deixados ou esquecidos nas instalações e edificações da **AUTORIZANTE** após o evento/atividade.
- 5.2.** Previamente e após o término da presente Autorização, serão realizadas vistorias *in loco*, pelas partes ou respectivos representantes, a fim de se verificar o estado de limpeza, conservação e funcionamento em que foram os bens entregues à **AUTORIZADA** e devolvidos à **AUTORIZANTE**.
- 5.3.** Quando o evento/atividade envolver prática esportiva, a **AUTORIZADA** poderá participar de projetos de pesquisa desenvolvidos pela **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste termo e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de _____.



PROF. DR. HUGO TOURINHO FILHO

P/ AUTORIZANTE

XX

P/ AUTORIZADA